



Tribunal de Justiça do Paraná

CORREGEDORIA–GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 03 de julho de 2002.

Ofício Circular nº. 156/2002

Protocolo nº. 49.290/99

Assunto: Retificação do Ofício Circular nº. 127/99, para suprimir de seu texto a expressão “taxa judiciária”.

Senhor Juiz,

Solicito a Vossa Excelência que informe aos Senhores Notários e Registradores dessa Comarca que a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR está isenta do percentual a ser recolhido para o Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS, estabelecido pela Lei nº. 12.216 de 15 de julho de 1998, em seu artigo 3.º, inciso VII, da seguinte forma: **0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do título do imóvel ou da obrigação nos atos praticados pelos cartórios de protestos de títulos, registros de imóveis, títulos e documentos e tabelionatos**, com base na interpretação do artigo 2.º da Lei nº. 6.888/77.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA

Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor

Digníssimo Juiz de Direito

jhpp